Pág 1 de 2 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/pQOz39zudTMz5jCiqG1ht9HOVwwvY8eW | Assinado digitalmente por Assinadoc®

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 46/2023 – EXECUTIVO

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA Nº. 4925, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022".

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, reunida na forma regimental, com base nos artigos 71 e parágrafo 4º do artigo 77 do Regimento Interno, para apreciar o projeto acima mencionado de autoria do Chefe do Executivo, protocolado na Casa Legislativa no dia 30/08/2023, com pedido de **urgência especial e sessão extraordinária**, e encaminhado para parecer e acompanha Relatório Circunstanciado das Secretarias Administração e Planejamento, Finanças e Assistência Social.

O projeto preenche os requisitos da boa técnica legislativa, bem como, os da constitucionalidade.

A matéria visa no artigo 1º, incluir crédito especial, a saber:

ARTIGO 1º. – Fica autorizado o Executivo Municipal a incluir na peça orçamentária, Lei Municipal nº. 4925, de 18 de novembro de 2022, crédito especial no valor de **R$ 77.500,00=(setenta e sete mil e quinhentos reais)**, sob as seguintes codificações:

02 – EXECUTIVO		
12 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.0022.2.059 – Atendimento/Acompanhamento a famílias, crianças, adolescentes, idosos e indivíduos em situação de vulnerabilidade		
3.3.50.39.00.91.0510 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ----------	R$	77.500,00
TOTAL ----------	**R$**	**77.500,00**

ARTIGO 2º. – O crédito de que trata o artigo anterior será coberto através de recursos provenientes de parte do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, retificado pelo cancelamento de restos a pagar, de que trata o inciso I do parágrafo 1º. do artigo 43, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

ARTIGO 3º. – Ficam alterados os anexos II e III do Plano Plurianual – Lei nº. 4765 de 15 de setembro de 2021 e anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023 – Lei nº. 4871 de 06 de julho de 2022 e suas posteriores alterações.

ARTIGO 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conforme mencionado na mensagem decorrente de levantamento contábil verificou-se um *superávit* financeiro na ordem de **R$ 49.065.099,34**, do qual em projetos anteriores (**016-2023, 017-2023, 019-2023, 023-2023, 024-2023, 031-2023, 032-2023, 033-2023, 034-2023, 035-2023, 036-2023, 038-2023, 040-2023, 046-2023, 047-2023 e 051/23)** na forma do parágrafo 2º do artigo 167, da Constituição Federal, foi utilizado a importância de **24.379.459,38,** restando um saldo remanescente de **R$**

Pág 2 de 2 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/pQOz39zudTMz5jCiqG1ht9HOVwwvY8eW | Assinado digitalmente por Assinadoc®

24.685.639,96, saldo esse que comporta a abertura de crédito adicional do recurso próprio requerido.

O projeto ainda altera os Anexos II e III do Plano Plurianual - Lei nº 4765, de 15 de setembro de 2021; e, Anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – Lei nº 4871, de 06 de julho de 2022 e suas posteriores alterações.

A referida abertura de crédito tem por finalidade suprir a falta de repasses federais ocorridos em novembro e dezembro de 2022, além de dar continuidade ao atual Programa Criança Feliz, nos meses de julho a dezembro de 2023. A Secretaria solicita um aporte financeiro para o Programa Criança Feliz, executado pela Associação Ciranda Viva, devido a um possível reordenamento do programa na política nacional da Assistência Social, havendo uma possibilidade de interrupção de repasses pela União, sendo que estes foram garantidos somente até junho de 2023 e o valor de R$ 13.233,00 será utilizado para suprir os repasses federais de novembro e dezembro de 2022 que não foram depositados. O valor remanescente de R$ 64.267,00 será utilizado para possibilitar a execução do Programa até o fim do exercício vigente, visto que os cinco chamamentos públicos já foram renovados e atualmente este Programa é a única atuação multisetorial (saúde/educação/assistência) com foco na primeira infância no município, sendo que o Ministério Público já cobrou que seja ampliada as ações para esta faixa etária.

Assim, a comissão entende que o **projeto de lei nº 46/2023**, do Executivo, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo a oportunidade e conveniência ser analisado por cada Vereador.

ESTE É O NOSSO PARECER.

Jardinópolis, 06 de setembro de 2023.

Gustavo Sabá

Relator: LUIZ GUSTAVO DE SOUSA – (SABÁ)

José Eduardo Gomes Júnior

Presidente: JOSÉ EDUARDO GOMES JÚNIOR - (FOFO)

Samuel Farah

Membro: SAMUEL FARAH

Comprovante de assinatura eletrônica

Documento: Parecer JR - PL 46-23 - Exe - urg-ext

ID única do documento: #pQOz39zudTMz5jCiqG1ht9HOVwwvY8eW

Este Log é exclusivo ao documento #pQOz39zudTMz5jCiqG1ht9HOVwwvY8eW e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas e histórico

Data de solicitação: 2023-09-06 10:50:44
Mensagem: Assinar parecer - JR - PL 46-23-Exe....

Destinatário: **gustavosaba@jardinopolis.sp.leg.br | C.P.F: 181.168.838-10** | **172.70.54.115**
Data: **06/09/2023 13:11:55** | Hash: **#NhNDP7LOPJJOCaPQmpAVDb2J72CsmBva**

Destinatário: **joseeduardofofo@jardinopolis.sp.leg.br | C.P.F: 303.962.998-06** | **172.70.55.70**
Data: **06/09/2023 11:53:04** | Hash: **#xQ0169AcCazwiUDd5jXh7cRS3Y5b4RhA**

Destinatário: **samuelfarah@jardinopolis.sp.leg.br | C.P.F: 267.343.528-03** | **172.69.3.210**
Data: **06/09/2023 11:00:37** | Hash: **#mJs4HYK0zq7lx8nzV76wY0O6UfhF8wt4**

O documento não foi modificado, a assinatura eletrônica é válida para LTV. Assinatura com validade jurídica conforme a lei 14.063 na modalidade de "Assinatura eletrônica avançada", Art. 4o, §2.

Autenticidade deste documento poderá ser verificada em:
https://app.assinadoc.com/validate/pQOz39zudTMz5jCiqG1ht9HOVwwvY8eW

Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)

ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA
ICP Brasil
Conforme MP 2.200-2/01 e Lei 14.063/20